

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, actuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.).

Artigo 2.º

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e pelo período de um ano.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido no Sector de Saúde e Acção Social da autarquia;

3 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio;

Artigo 3.º

1 — O Cartão Jovem Municipal e European Youth Card (E.Y.C.) é emitido pelo Município de Ponte da Barca em parceria com a MOVI-JOVEM e terá um custo de 8€;

2 — O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

Artigo 4.º

1 — O objectivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos municipais discriminados em Anexo I, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.

Artigo 5.º

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as actividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela protecção de dados pessoais nominativos.

2 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano e não são cumulativas com outras promoções.

Artigo 6.º

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são cumuláveis.

2 — As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao município de Ponte da Barca.

4 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, ao município de Ponte da Barca.

5 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo que tem a duração mínima de 3 anos e máxima de 5 anos.

6 — O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infractor.

Artigo 7.º

1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal são:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Uma fotografia;
- c) Formulário próprio a preencher;
- d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- e) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no site da autarquia — desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível — sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pré-registo.

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Ponte da Barca que contrarie a sua finalidade

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara de Ponte da Barca.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

**Cartão Jovem Municipal E.Y.C.
Município Ponte da Barca**

Utilização de infra-estruturas e ou equipamentos da Câmara Municipal

- a) Descontos na utilização dos complexos desportivos — 10 %;
- b) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10 %;
- c) Publicações do município — 20 %;
- d) Acesso a viagens ou passeios promovidos pela autarquia — 10 %;

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

a) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;

b) Descontos de 25 % nos ramais de ligação de águas e na ligação à rede de água, para habitação permanente, nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;

c) Descontos de 25 % nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;

d) Descontos de 20 % nas taxas de utilização das piscinas;

e) Desconto de 25 % nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e ou utilização referentes a habitação própria permanente;

f) Facturação do consumo da água, de 10 %, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Ponte da Barca, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;

g) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

A introduzir posteriormente, à medida que forem sendo acordadas.

2/11/2010. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

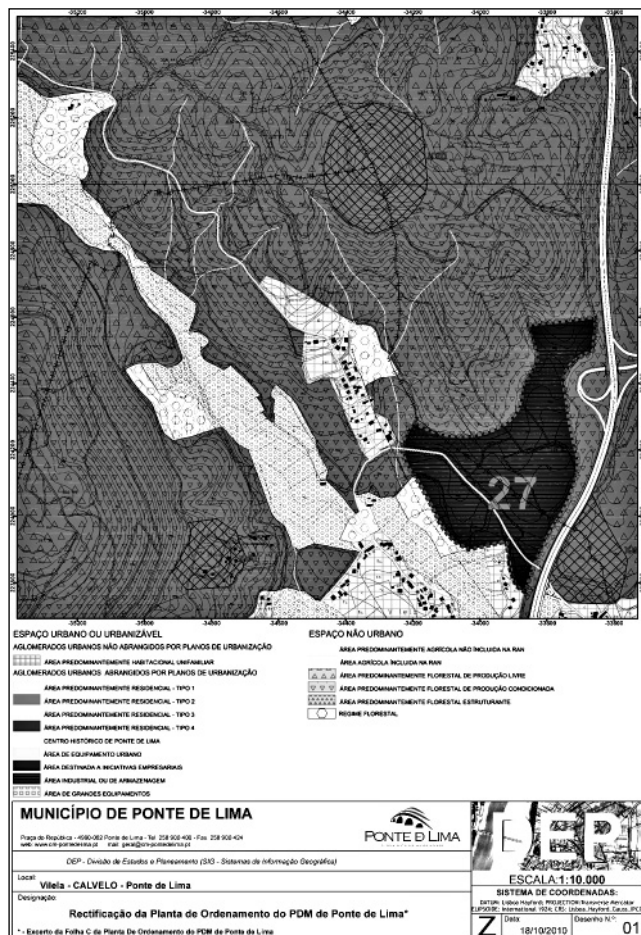
203895797

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso (extracto) n.º 22988/2010**

Nos termos do previsto no artigo 97.º -A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção, a Câmara Municipal de

Ponte de Lima, em reunião realizada a 4 Outubro de 2010, deliberou aprovar a correção material da planta de ordenamento (carta C) do Plano Director Municipal, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de Março, com fundamento na informação técnica datada de 22 de Setembro 2010 — publicando-se em anexo a referida carta corrigida.

Ponte de Lima, 03 de Novembro 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.



203896639

Listagem n.º 198/2010

Contrato de trabalho a termo incerto de 1 — Técnico Superior — Arquitecto

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de unitária de ordenação final de classificação do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento em regime de contrato de trabalho a termo incerto de 1 Técnico Superior — Arquitecto

Lista de ordenação de classificação

Renato Sérgio Tenedório Martins — 15,45 valores
 Patrícia Orlanda Cunha Ferreira — 14,69 valores
 Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira — 14,16 valores
 Hugo de Amorim Reis — 13,95 valores
 Nuno Miguel Pires Barros — 13,74 valores
 Andreia Marques Tavares Mota — 12,83 valores
 Inês Pimentel Ferreira de Cabral Sacadura — a)
 Luís António Pinheiro Rocha — a)
 Pedro Manuel Pereira da Silva Tavares — a)
 Alexandra Maria da Costa Vaz Lourenço — b)
 Diana Carla Pimentão Marcelino — b)
 Elisabete Maria Carvalho dos Santos — b)
 Hugo Alexandre Benigno dos Santos — b)
 Joana Maria Peixoto Bogas — b)
 Maria João da Silva Costa — b)
 Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire — b)

Bruno Manuel Pereira Fernandes — b)
Diana Alexandra de Oliveira Branco — b)
Ana Daniela Dias Gonçalves — b)
Joana Silvério Grego de Oliveira — b)
José Miguel Malvar Fonseca Ramos Bahia — b)
Nuno Jorge de Oliveira Mota — b)
Rita Isabel Vitorino Martins — b)
Rui Manuel Ferreira dos Santos Lima — b)
Sara Patrícia da Silva Assunção Lopes — b)
Vasco Eugénio dos Reis Neves — b)
Cátia Teresa Madeira da Silva — b)
Diana Solange de Almeida Silva — b)
João Luís Bernardo Marques — b)
Nuno Alfredo Mota Oliveira — b)
Cláudia Sofia Pereira Terra de Brito — b)
Ana Rita Dias Pereira — b)
Andreia da Rocha Pereira de Sousa — b)
António Manuel Meira da Silva Magalhães — b)
Carlos Manuel Lucas Guerra — b)
João Rafael Abreu Fortes — b)
Luísa Maria Dias Pereira — b)
Nelson João Pinheiro Cambão — b)
Neusa Raquel Monteiro Fernandes — b)
Paula João Carvalho Dias — b)
Paulo Silva da Costa — b)
Tânia Marisa Ferreira Fernandes — b)
Andreia Cristina Vieira Malheiro Duarte — b)
Victor José Lopes de Matos — b)
Clara Maria de Mascarenhas e Viana — b)
Lisandra Ângela Franco de Mendonça — b)
Nuno Miguel Carvalho Correia — b)
António Manuel da Silva Braz — b)
Elsa Marisa Enes Afonso — b)
Fernando Manuel Baptista Francisco — b)
Iva Susana Cerqueira Gonçalves Dias — b)
João Pedro Serra Oliveira — b)
Nuno Augusto Monteiro de Campos Moura — b)
Renato Cunha Lobão Alves Moreno — b)
Ana Sofia Pereira Cruz — b)
Anabela Silva Braga — b)
André Flávio Vale da Rocha — b)
Carlos Edgar Carvalho de Sousa — b)
Carlos Manuel Leocádio Silva — b)
Cláudio Gil Fernandes de Oliveira e Silva — b)
Hugo Óscar Nunes Torres — b)
Jorge Herlander Vieira Pinto — b)
José Miguel Brandão Caçador Campelo da Silva — b)
Lília Cristina da Silva Vieira — b)
Maria de Fátima Gouveia Diogo Lopes — b)
Maria do Pilar da Cunha Coutinho de Abreu e Lima — b)
Marta Sofia Gonçalves da Silva — b)
Miguel António da Silva Ramos — b)
Paulo Jorge Gonçalves Moreira — b)
Pedro Miguel Telheiro de Almeida Azevedo Alves — b)
Ricardo Fernando Gonçalves Coutinho — b)
Liliana Luciano e Cunha — c)

a) Candidato excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção

b) Candidato excluído à aplicação dos métodos de selecção, após aplicação da avaliação curricular.

c) Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências

Ponte de Lima, 26 de Outubro de 2010. — O Júri: *Eng. Rogério Pereira — Dr.^a Luísa Teixeira Duarte — Eng.^o Carlos Lima.*

303891835

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Deliberação n.º 2026/2010

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 02/06/2010 deliberou que considerando os pressupostos referidos na inf. 66/DAES/R1/10, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização